



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 187/90

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 268/90
CM-PALMITAL 15/10/90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência entendimentos junto ao Tribunal Regional do Trabalho, visando obter informações de como proceder para regulamentar o Artigo 145 Inciso 14 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

A presente consulta deve-se ao fato de tratar-se de questão eminentemente ligada ao Direito do Trabalho, e indagando ainda se o Tribunal já tem o conceito legal de atividade penosa.

Deverá ser indagado ainda, se é legal atribuir-se indistintamente 30% (trinta por cento) no caso do enquadramento no citado artigo, levando-se em conta que periculosidade, insalubridade e atividades penosas são consideradas distintamente pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., aliás a C.L.T. trata de insalubridade e periculosidade com incidência de maneira específica para cada caso.

Além desta consulta ser dirigida ao T.R.T., deverá igualmente ser feita ao CEPAM, para que esta Casa de Leis tenha subsídios para pleitear, a regulamentação do citado Artigo, junto ao Executivo de Palmital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 15 de outubro de 1.990.

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Vereador

Nelson Hidalgo Moleiro

Sandra R.

Presinha B. Silva Perçanoel

Ed. Cleto de Silva

João da Silva

Luiz Carlos

João José de Souza

Adriano

Wilton Matos

Waldemar

João da Silva

Roberto